



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

24/03/2019

INDICE

| | |
|----------------------------|-------|
| 1. JORNAL PEQUENO | |
| 1.1. ASSESSORIA..... | 1 - 2 |
| 1.2. INSTITUCIONAL..... | 3 - 4 |
| 1.3. SERVIDOR PÚBLICO..... | 5 |

Justiça & Cidadania



Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br

O efeito massacrante dos tributos

Há 230 anos da Inconfidência Mineira – ocorrida no ano de 1789, deixando como marco a execução de Joaquim José da Silva Xavier – Tiradentes – que lutou pela liberdade do povo e contra os abusos políticos e a alta de cobrança de imposto pela Coroa Portuguesa, seguimos com uma das cargas tributárias mais elevadas do mundo, repetindo os mesmos erros do passado, com um sistema tributário massacrante e injusto.

Na época, visando o aumento de arrecadação, a Coroa Portuguesa aumentou os impostos que já eram exorbitantes por meio da instituição do ‘quinto’, que consistia na retenção de 20% do ouro de Minas Gerais. Porém, ao longo de um ano caso o ‘quinto’ não correspondesse a cem arrobas – valor mínimo para arrecadação – a Coroa decretava a ‘derrama’. Embora a Proclamação da República tenha ocorrido em 15 de novembro de 1889, não é difícil fazer analogia com a realidade que o Brasil vive nos dias de hoje. O aumento desenfreado com os gastos públicos, a má gestão e a corrupção fazem renascer o regime da ‘derrama’.

De todos os fatores que determinaram insurreições e revoluções na história da civilização ocidental, nenhum deles teve tanta relevância quanto às questões que envolvem a sobrecarga de impostos. Os romanos foram responsáveis pelo aperfeiçoamento do sistema tributário desenvolvido com bastante propriedade pelos egípcios. Os povos bárbaros desenvolveram a técnica de fragilizar e subjugar uma nação inteira por intermédio da cobrança de impostos.

Átila (406 – 453), conhecido como a “Praga de Deus”, não se destacou somente por ceifar impiedosamente a vida dos seus opositores, mas principalmente por ter promovido um gigantesco saque ao tesouro imperial mediante acharques sucessivos em troca de segurança. Contudo, foi a Genserico (428 – 477), Rei dos Vândalos, que o destino concedeu a glória de marchar sobre Roma depois de numerosos assaltos aos cofres romanos com suas aleatórias e exorbitantes tarifas aduaneiras.

As gerações seguintes, que sobreviveram às trevas da Idade Média também sentiram o dissabor de ver suas riquezas serem expropriadas pelos seus senhores. O montante angariado cobria os custos da nobreza e ainda financiava os projetos expansionistas dos grandes reinos. Foi assim que o tráfico negreiro se destacou como o negócio mais lucrativo da época. Mesmo com os impostos incidentes sobre cada escravo, as castas representadas no ápice da pirâmide social podiam enriquecer do jeito como outrora haviam ousado sonhar. O sangue derramado de milhões de negros não passava de um detalhe desagradável, mas nada capaz de tirar o sono. Para os senhores de engenho o que realmente importava era saber se conseguiriam burlar o fisco omitindo o número real de cativos em suas declarações de renda.

Ao mesmo tempo, na América Espanhola, a ‘encomienda’ teve um papel fundamental na consecução do maior genocídio da história da humanidade. Indígenas quedavam brutalmente assassinados quando se recusavam a pagar os impostos. Apesar de toda a opulência do período, não demorou muito para que o Antigo Regime entrasse em total contradição, criando dentro de si mesmo o gérmen que o conduziria à destruição: a burguesia mercantil.

Com ela veio a Fisiocracia, sob a liderança de François Quesnay, que se opunha aos exageros tributários do Mercantilismo, no qual os impostos tinham papel exponencial. Os arranjos políticos promovidos pelos Déspotas Esclarecidos não foram suficientes para conter o inevitável. Os ideais do laissez-faire e laissez-passé eram, indubitavelmente, incompatíveis com o modelo vigente. Na França, a cada derrota nos campos de batalha, Luiz XVI procurava manter seus privilégios onerando ainda mais os seus súditos com uma carga tributária impagável.

Enquanto a população fazia dos ratos que habitavam os esgotos de Paris a principal fonte de proteína, os valores acumulados pelos burocratas se destinavam ao financiamento de novas batalhas, sem contar os vultosos banquetes palacianos. Em resposta, os franceses voltaram suas armas para a realeza de Versailles: revolución! Nos dias atuais, o Presidente Emmanuel Macron vem constatando que o ímpeto francês de se rebelar violentamente contra os impostos abusivos não se degenerou com o passar do tempo. No final de 2018, um movimento articulado pelos “coletes amarelos” mobilizou cerca de 130 mil pessoas em um só dia na avenida Champs-Élysées para protestar contra o aumento dos impostos sobre o combustível. A Inglaterra sempre teve a fama de ser precursora dos principais processos de transformação. O pioneirismo britânico já havia sido demonstrado no século XIII com a elaboração da invejável Magna Charta Libertatum, que, só para variar, também fora motivada pelo excesso de tributos criados pelo Rei João Sem Terra. Depois de armar os habitantes das Treze Colônias no intuito de conter o avanço das tropas francesas na América durante a Guerra dos Sete Anos, passou a cobrar dos colonos o pagamento dos custos gerados pelo conflito. Nesse sentido foi editada uma série de leis estabelecendo novos impostos, como a Lei do Açúcar, Lei do Selo e a Lei do Chá.

A experiência negativa adquirida em suas conquistas além-mar não foi suficiente para evitar a grande derrota inglesa no protetorado indiano diante da onda de desobediência civil organizada em repúdio aos injustos impostos. As articulações lideradas por Mahatma Ganhi em uma luta na qual abdicou do uso da violência culminaram com a libertação da Índia em relação ao controle direto da Inglaterra. Os levantes ocorridos no mundo em reação às medidas expropriativas do Estado tiveram grande influência no Brasil desde o período colonial. O legado da cobrança de impostos durante a atividade mineradora pode ser percebido até hoje.

As leis devem ser boas para o homem. Se não está a serviço do indivíduo, então desvirtuou-se de sua natureza. É por essas e por outras particularidades que os povos do mundo inteiro estão começando a desacreditar na democracia, e muitas vezes no próprio Estado.

Francisco Xavier de Sousa Filho

*Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça



As impunidades nos ilícitos processuais (Parte 20)

AS IMPUNIDADES EM JULGAMENTOS ILÍCITOS E EM EXTINGUIR A AÇÃO SEM OUVIR O INSS

Em breve lançamento da obra: Os ilícitos em afrontas às leis

Temos a herança dos céus conferida pelo sangue derramado de Jesus Cristo (Efésios 1.11-12). É o direito adquirido para nossas súplicas e requisições, em nome de Jesus, na cura das doenças físicas ou mentais. De modo semelhante é o direito adquirido pelas leis e normas constitucionais, que nenhum magistrado (a) detém autoridade pra julgar as ações como queira, na sua vontade e na sua lei pessoal, sem receber punições administrativas, civis e penais. Nesses conhecimentos populares, tenho o entendimento que o direito adquirido pela lesão de direito não necessita da Justiça. Mas apenas de notificação extrajudicial do advogado (a), para o cumprimento da lei. Só depois de 30 dias se não solucionada a questão, o judiciário será chamado. Não podemos mais aceitar que o magistrado (a) julgue com erros crassos, néscios, criminosos e sujos, com os tribunais nos recursos inventando decisões ilícitas, de nenhuma discussão nos processos, tanto em primeira instância, como nas instâncias superiores. Os Embargos de declaração, artigo 1.022 do NCPC, não têm valor algum, como se o advogado (a) não soubesse de nada, embora com decisão inconstitucional, ilícita e delituosa, de coisa julgada delituosa, geralmente contra o pequeno, em proteção a poderosos. O povo, o verdadeiro dono do poder democrático, chega a dar nota baixa e baixíssima, além de fazer críticas pesadíssimas do judiciário. Quanto mais os profissionais e cidadãos de convivência com a justiça ilícita, desonesta, injusta, insegura, suja e a favor de poderosos, que são até mais severos nas notas baixas e nas críticas rígidas e vergonhosas. Pelo menos a Suprema Corte fez a maior confusão em julgar que os crimes de 'caixa 2' e outras corrupções dos políticos devem ser decididos pelos tribunais eleitorais. Não pela justiça federal, cujos parlamentares íntegros e honestos não aceitam. Os corruptos e ladrões na certa agradecerão. Também juristas de escol, advogados (as), jornalistas e até ex-ministros (as) dos tribunais superiores criticaram a decisão a favorecer a impunidade. O partido político PODEMOS já anunciou que estará apresentando projeto-de-lei, para que os julgamentos sobre as corrupções políticas continuem na justiça federal. Em processos julgados nesse mês de março, divulgamos que: a) o juiz julgou em humilhação ao já decidido no tribunal que mandou o juiz se pronunciar sobre os juros extorsivos cobrados, a prescrição e o contrato não assinado; b) desfizeram a coisa julgada ao não ter havido a repartição dos honorários quando os

advogados (as) não atuaram na época da cassação do mandato; c) o tribunal desfez a decisão lícita da juíza que não acolheu o valor da causa ínfimo, em ataque a execução de valor significativo. A concessão da liminar foi de ilicitude clara; d) na trabalhista, julgou-se a improcedência da ação de cobrança de honorários pela prescrição em 2017, quando esta data se deu por envio do juízo cível. A fundamentação é ilícita; e) no tribunal se julgou a falta de provas da atuação do advogado e desfez a coisa julgada do arbitramento de verba. É uma decisão criminosa, sobretudo quando o relator conhece o advogado e no juízo cível já havia até arbitrado a verba; f) no tribunal se julgou também criminosamente em ordenar a liberação do depósito da rescisória, apesar de julgada desfavorável ao BNB; g) são muitos os erros judiciários ilícitos que serão contados um por um. São decisões ilícitas, aberrativas e teratológicas já com o interesse escuso de proteger o banco poderoso, em suas trapaças processuais, pois o advogado goza em receber os seus honorários no direito adquirido conferido pelas leis e normas constitucionais. É até independente do judiciário, que se acham os magistrados (as) de autoridade em dar ou não a verba do profissional. Que absurdo acontece no judiciário sem ninguém ser punido. Por que a punição nos erros criminosos no judiciário não perseguem? Com relação ao proc. 0064445-87.4.013700, da JFed, o INSS não acolheu as contribuições previdenciárias dos 35 anos, para que, em revisional, pagasse os benefícios no teto máximo. É certo que a aposentadoria se deu nos 32 anos e meses, não calculada nesse tempo, com a idade de 65 anos, mas indeferiu a liminar com erros crassos, ao não fundamentar honestamente a tutela de urgência pleiteada. Ao ter reclamado da decisão ilícita, extinguiu a ação, num abuso de poder e arbitrariedade, mormente ao não ouvir o INSS na revisão pleiteada quando os diretores do BNB pagaram as contribuições de abril/97 a junho/01, em Ato da Superior Administração, de cumprimento ao ato jurídico perfeito, para acolher o teto máximo pela contribuição de 35 anos. É de erro grave que até adoce o trabalhador, em não haver punição exemplar e perda da função por incapacidade. Na verdade, entendo que os erros crassos e néscios dos magistrados (as) deve haver as punições administrativas, civis e penais, como qualquer cidadão, além do afastamento da função jurisdicional pelo CNJ (Conselho Nacional de

Justiça). É o furto no 8º Mandamento de Deus (Romanos 13.9, Mt. 19-18, Tim. 3.1 e Tg. 5.12), inteligente por seu descumprimento. É o roubo mesmo, na apropriação dos benefícios pelo INSS, que a juíza consolidou. E o Advogado, no seu livro "Os roubos nos bancos estatais e no Brasil", já denunciou que as contribuições de 35 anos garante pagar duas aposentadorias. É obvio se os governos e políticos não tivessem roubado ou permitido os roubos das contribuições dos trabalhadores. Assim, merece o nosso apoio na instalação da CPI do "Lava Toga" no Senado, de iniciativa do senador Alexandre Vieira, do PPS/SE, para punir as corrupções, improbidades, roubos e arbítrios cometidos no judiciário, com julgamentos a favor de poderoso, com venda de consciência ou interesse escuso, mais grave do que a venda de sentença. Afora os julgamentos ilícitos, na inconstitucionalidade e ilegalidade, a imprensa divulgou as improbidades administrativas, que no TJ de Tocantins os juízes recebem salários acima do teto do ministro do STF, de R\$ 39.200,00, tendo denunciado ainda que desembargadores receberam de valores de cerca de R\$ 250 mil. Será que nos outros tribunais não existem as mesmas corrupções? E os ministros do STF estão surpresos e revoltados ao ter o jornalista Kajuru denunciado o ministro Gilmar Mendes pela venda de sentenças por suas decisões criminosas. E se as decisões fossem justas, dignas e honestas será que o povo ficaria revoltado? Em 21/03/19 a imprensa noticiou que o ex-presidente do Brasil, Michel Temer, e seu ministro Moreira Franco, como o ex-presidente Lula e seus ministros, foram presos por corrupções. Isso que é Justiça digna, honrada, séria e justa. O que deve ocorrer com as improbidades e corrupções no judiciário, deixando-nos revoltados ao presidente do Senado, senador Davi Alcolumbre, colocar obstáculo em acolher a CPI da 'Lava Toga', com mais de 29 senadores (as) já acolhendo. Ao fim, as mentiras nas fundamentações das sentenças e acórdãos são crimes graves e de nulidade decisória, como o artigo 93-IX da CF e artigo 489 e 504 do NCPC reafirmam. E o nosso Deus, em seus Mandamentos, é mais claro: o 7º não adulterarás (Mateus 1.18, 5.27-28, 19. 1-9), que a decisão judicial não poder adulterar, e 9º - Não dará falso testemunho contra teu próximo (Mateus 19.18, Marcos 10.19 e João 8.44), pois a decisão judicial não pode falsear as questões a se julgar.



Valorização

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Corregedoria Geral da Justiça e a Escola Superior da Magistratura do Maranhão promovem, a partir desta segunda-feira (25), a Semana de Valorização do Oficial de Justiça, em comemoração ao Dia Nacional do Oficial de Justiça – 25 de março –, instituído pela Lei Federal nº 13.157/2015. O evento será aberto às 9h, no Fórum Des. Sarney Costa, bairro Calhau, em São Luís, pelo presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, que em sua gestão tem ressaltado a importância do trabalho cotidiano dos oficiais enquanto função indispensável à prestação da Justiça, sendo eles o principal elo entre o Judiciário e o cidadão. Até o dia 29 de março, os oficiais de Justiça participarão de palestras e cursos de capacitação, com enfoque na atividade prática e atualização jurídica, necessárias para o bom desempenho da função. O projeto terá início em São Luís e ocorrerá também nos Polos Regionais até o mês de outubro deste ano, com alcance em todas as comarcas do Maranhão.